Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 30 de abril de 2021 às 13:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3011306: LEI Nº 2.487, DE 28 DE ABRIL DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilhinha

MUNICÍPIO

Forquilhinha

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3011306

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 2.487, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DESAFETA E DOA IMÓVEIS DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum, para fins de regularização fundiária, os imóveis abaixo consignados:

a) Um terreno urbano, situado neste município e comarca de Forquilhinha/SC, no Bairro Vila Franca, na Rua 12 de Outubro, Loteamento Barbieri, correspondente ao lote 11, quadra Q, registrado na matrícula nº 63.143, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC;

b) Um terreno urbano, situado neste município e comarca de Forquilhinha/SC, no Bairro Vila Franca, na Rua 12 de Outubro, Loteamento Barbieri, correspondente ao lote 15, quadra Q, registrado na matrícula nº 63.144, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;

c) Um terreno urbano, situado neste município e comarca de Forquilhinha-SC, no Bairro Vila Franca, na Rua 25 de Dezembro, Loteamento Barbieri, correspondente ao lote 18, quadra R registrado na matrícula nº 63.667, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;

d) Um terreno urbano, situado neste município e comarca de Forquilhinha-SC, no Bairro Vila Franca, na Rua 1º de Maio, Loteamento Barbieri, correspondente ao lote 21, quadra R, registrado na matrícula nº 63.668, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência dos imóveis acima consignados aos beneficiários dos programas de regularização fundiária após a quitação dos valores devidos pela alienação dos imóveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 28 de abril de 2021.